



Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

LEI N.º 1684/2016

DATA: 03.11.2016

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Permissão Temporária de Direito de Uso de Lote Urbano e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Permissão Temporária de Direito de Uso de **Parte do Imóvel Urbano Lote nº 05, da Quadra Nº 159**, matriculado sob nº 12.921, no 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis, comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, localizado na Rua Severino Minosso, no Bairro Fênix, Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, com área de 601,50 m² (seiscentos e um vírgula cinquenta metros quadrados), sem benfeitorias, a Oeste medindo 15,00m de frente confronta com a Rua Severino Minosso e ao Sul medindo 40,10m confronta-se com os lotes 04 e 06, a Leste medindo 15,00m confronta-se com a Rua Vereador Felisberto Oldoni, para a Organização Religiosa "**Igreja Evangélica Assembleia De Deus**", ora denominada de PERMISSIONÁRIA, com sede na Av. Manoel Ribas, nº 204, no Centro, CEP 85.580-000, no Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica com CNPJ 07.015.740/0001-40, neste ato representado pelo Presidente **Senhor Vilmaro Raduenz**, portador do RG 2.799.613-1 SSP/SC e do CPF nº 781.327.629/91, residente na Av. Manoel Ribas, nº 204, Centro, no Município de Itapejara D'Oeste, Paraná.

Art. 2º - A Organização referida no art. 1º utilizará o imóvel concedido para uso exclusivo de "**Atividades De Organizações Religiosa ou Filosóficas**", conforme Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica em anexo.

Art. 3º - A Permissionária compromete-se, sob pena da retomada imediata do imóvel, a:

- a) manter, zelar e proceder aos reparos necessários para que o imóvel não seja danificado;
- b) obedecer às normas de zoneamento, urbanização, licença ambiental, limpeza e conservação de imóvel;
- c) atender as normas da saúde pública, vigilância sanitária e destino correto do lixo e derivados oriundos da utilização da organização;
- d) suportar as despesas com água, luz, e outros pertinentes ao uso e destinação do imóvel;
- e) não fazer qualquer tipo de cessão, alienação, venda ou locação do bem, a título gratuito ou oneroso, a pessoa física ou jurídica, ou ainda a ente despersonalizado;
- f) permitir o ingresso de pessoas indicadas pelo Município permitente, a qualquer tempo, para fins de fiscalização das condições do imóvel e das atividades desenvolvidas;
- g) recolher, em dia, os tributos próprios da atividade desenvolvida, sejam eles federais, estaduais ou municipais.

- h) não contratar menores de 14 anos para exercer atividade laboral, salvo na condição de aprendiz e de acordo com as formalidades legais;
- i) responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros por conta de suas atividades ou atos de seus prepostos ou funcionários;

Art. 4º - A Permissão de Direito de Uso do imóvel, concedida em caráter precário, perdurará pelo período de **10 (dez) anos**, sem ônus à Organização beneficiada.

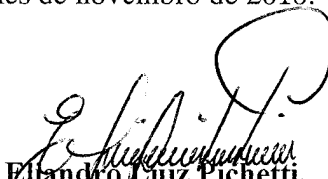
Parágrafo Único – A Organização permissionária deverá comunicar ao Município Permitente, por escrito, a sua intenção em renovar este termo, 30 (trinta) dias antes de findo o prazo previsto nesta cláusula, ou se em qualquer momento houver alteração ou desvio do objeto social descrito no art. 2º.

Art. 5º - A Permissão de uso se dará a título gratuito, e as benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias a serem realizadas no imóvel deverão ser precedidas de autorização do Município Permitente, e incorporarão o imóvel sem qualquer direito de retenção, podendo, contudo, ser indenizadas, mediante avaliação prévia quando da resolução desta permissão. Caso haja resolução antecipada, por motivo causado pelo permissionário não lhe cabe qualquer direito à indenização.

Art. 6º – Expirado o tempo de vigência deste termo, a Organização Religiosa deverá restituir o bem cedido nas mesmas condições em que recebeu, salvo a depreciação natural do bem cedido.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste - Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de novembro de 2016.



Elandro Luiz Pichetti,
Prefeito Municipal.